

CO-\_\_\_\_\_/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A E O BANCO DO BRASIL S.A.**

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1500 – Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM** e por sua Diretora Jurídica, Sra. **CAMILA CRISTINA MURTA**, doravante designada **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, s/nº, bairro Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.040-912 neste ato representado pelo Sr. **RICARDO BACCI ACUNHA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 56.650.039-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 553.617-140-20, doravante denominado **CONTRATADO**.

**PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 086/2019**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.002/2020**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, INCISO XI, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16**

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de Cartão de pagamento para utilização pela **CONTRATANTE**, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Parágrafo Único - Integram o presente contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público, relativas ao uso de cartões no país e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

CO-\_\_\_\_\_/2020

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**

2.1. Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

- I. "ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA" - órgão do Governo Municipal com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do cartão DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão.
- II. "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o **CONTRATADO**, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
- III. "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meios, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- IV. "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- V. "**CONTRATADO**" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- VI. "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo **CONTRATADO**, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- VII. "CARTÃO DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO de São Paulo." - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, da **CONTRATANTE**, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.
- VIII. "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a **CONTRATANTE**.
- IX. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
- X. "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pela **CONTRATANTE**, ao **CONTRATADO**.
- XI. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do **CONTRATADO**.
- XII. "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo **CONTRATADO**, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva **CONTRATANTE**, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
- XIII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da **CONTRATANTE**, junto ao **CONTRATADO**, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.
- XIV. "ORDENADOR DE DESPESA" - responsável legal pela **CONTRATANTE**.

CO-\_\_\_\_\_/2020

- XV. "PORTADOR" - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome da respectiva **CONTRATANTE**.
- XVI. "PREPOSTO" - representante da **CONTRATANTE** junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.
- XVII. "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pelo Município com poderes definidos no Diário Oficial do Município ou decreto Municipal, para fazer a adesão da Secretaria e/ou autarquia a este contrato firmado pela **CONTRATANTE**.
- XVIII. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela **CONTRATANTE** através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:
- a) Incluir ou excluir os portadores vinculados à **CONTRATANTE**, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;
  - b) Retirar os cartões junto ao **CONTRATADO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
  - c) Entregar os cartões retirados junto ao **CONTRATADO** aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
  - d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao **CONTRATADO** em nome da **CONTRATANTE** ou CENTRO DE CUSTO;
  - e) Receber os relatórios de controle do **CONTRATADO**;
  - f) Receber as FATURAS para pagamento;
  - g) Estabelecer contato com o **CONTRATADO**; e
  - h) Para os portadores:
    - i. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
    - ii. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo **CONTRATADO**; e
    - iii. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
  - i) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao **CONTRATADO**, até a entrega dos mesmos aos portadores.
- XIX. "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.
- XX. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela **CONTRATANTE** para apresentação da FATURA.

Parágrafo Único. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 1o, alínea "h", inciso XVIII, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

CO-\_\_\_\_\_/2020

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO**

3.1. O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do **CONTRATADO**, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** solicitará ao **CONTRATADO** a emissão dos **CARTÕES** para entrega aos **PORTADORES** por ela indicados.

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da **CONTRATANTE** e do **PORTADOR**, na forma que vier a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO**

4.1. A adesão pela **CONTRATANTE**, **CENTRO DE CUSTO** e pelo **PORTADOR** será efetivada por intermédio de:

- I. Assinatura de **PROPOSTA DE ADESÃO** a este contrato pelos representantes legais da **CONTRATANTE**;
- II. Assinatura no **CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO**, pelos representantes legais da **CONTRATANTE** e pelo **REPRESENTANTE AUTORIZADO**;
- III. Assinatura do **PORTADOR** no **TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO**, seguido do desbloqueio do **CARTÃO**.

Parágrafo Primeiro - O **CARTÃO** será entregue ao **PORTADOR**, mediante assinatura no **TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO**:

- I. Na agência do Banco do Brasil, detentora da **CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO** da **CONTRATANTE**; ou
- II. Na **CONTRATANTE** ou **CENTRO DE CUSTO**, pelo **REPRESENTANTE AUTORIZADO**.

Parágrafo segundo - O cadastramento da senha do **CARTÃO** pelo **PORTADOR** poderá ser feito através das agências do Banco ou na **CONTRATADA**, através de transação específica no sistema **AUTOATENDIMENTO SETOR PÚBLICO** e mediante identificação e validação pelo **PREPOSTO**.

CO-\_\_\_\_\_/2020

Parágrafo terceiro - O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

Parágrafo quarto - A **CONTRATANTE** encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

Parágrafo quinto - Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a **CONTRATANTE** deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

5.1. Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do **CONTRATADO**, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do **CONTRATADO**, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

Parágrafo Quarto - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à **CONTRATANTE**, o CARTÃO destina-se a:

- I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;
- II. Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;
- III. Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;
- IV. Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;
- V. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

CO-\_\_\_\_\_/2020

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, através de seu **ORDENADOR DE DESPESAS**:

- I. Orientar os **PORTADORES** sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos **CARTÕES**;
- II. Solicitar ao **CONTRATADO** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **CONTRATADO**, as exclusões ou inclusões de **PORTADORES**;
- IV. Devolver ao **CONTRATADO** os cartões dos **PORTADORES** por ela excluídos;
- V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos **PORTADORES**, exceto os custos que são mencionados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona;
- VI. Definir a data de vencimento da **FATURA**;
- VII. Definir as **CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO** para débitos das **FATURAS**;
- VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada **PORTADOR** em tabela específica;
- IX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada **PORTADOR**, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo **CONTRATADO**;
- X. Flexibilizar os limites para cada **PORTADOR**, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o **CARTÃO** poderá ser utilizado;
- XI. Aportar recursos previamente na **CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO**, para o estabelecimento do **LIMITE DE UTILIZAÇÃO**, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

Parágrafo Sexto - O total de saques em dinheiro realizados pelos **PORTADORES** não poderá ultrapassar o limite em 30% dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** ou **CENTRO DE CUSTO**.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES

6.1. As **TRANSAÇÕES** com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento **AFILIADO**, devendo, para tanto o **PORTADOR** apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o **COMPROVANTE DE OPERAÇÃO** emitido em duas vias.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por **AFILIADOS** ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

CO-\_\_\_\_\_/2020

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- II. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impositação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da **CONTRATANTE** e do PORTADOR, pela transação, perante o **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do **CONTRATADO**, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a **CONTRATANTE** se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos à referida conta corrente de relacionamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO NO EXTERIOR

7.1. O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público, relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

Parágrafo Segundo - Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Quarto - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o **CONTRATADO** promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.



CO-\_\_\_\_\_/2020

Parágrafo Quinto - Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o **CONTRATADO** é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à **CONTRATANTE** a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

Parágrafo Sétimo - Pela utilização do CARTÃO no exterior, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre saques no Exterior", divulgada pelo **CONTRATADO** através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FATURA E DO PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATADO** disponibilizará mensalmente à **CONTRATANTE** os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE**, através deste instrumento, autoriza o **CONTRATADO** a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela **CONTRATANTE** ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o **CONTRATADO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Parágrafo Quarto - Poderá o **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

CO-\_\_\_\_\_/2020

Parágrafo Quinto - A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

Parágrafo Sexto - O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

Parágrafo Sétimo - Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATANTE** deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

Parágrafo Nono - Na ocorrência de saldo credor à **CONTRATANTE**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATANTE** desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **CONTRATADO**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Central de Atendimento do **CONTRATADO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

Parágrafo Décimo Segundo - Aplica-se o mesmo critério de conversão do parágrafo nono, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

CO-\_\_\_\_\_/2020

**CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE**

9.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo **CONTRATADO**, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente a **CONTRATANTE**, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo à incidência de outras tarifas bancárias decorrentes de outros produtos e serviços contratados junto ao **CONTRATADO**, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, para os serviços prestados no âmbito deste Contrato, o PORTADOR estará isento das tarifas:

- I - Tarifa sobre Saque, cobrada a cada saque realizado, no Brasil;
- II - Tarifa de Pagamento de Contas, sobre cada pagamento realizado;
- III - Tarifa de Transferência BB, sobre cada transferência realizada;
- IV - Tarifa de Emissão de 2ª Via de Plástico, sobre cada 2ª via de CARTÃO emitida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO**

10.1. O **CONTRATADO** poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando a **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - Cancelado o CARTÃO, a **CONTRATANTE** o devolverá incontinentemente ao **CONTRATADO**, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

CO-\_\_\_\_\_/2020

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A **CONTRATANTE** será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o **CONTRATADO**:

- I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **CONTRATADO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da **CONTRATANTE**, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou
- II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **CONTRATADO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do **CONTRATADO** um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO

12.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao **CONTRATADO**, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da **CONTRATANTE** ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **CONTRATADO** que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

CO-\_\_\_\_\_/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**

13.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

14.1. O prazo deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES**

15.1. O **CONTRATADO** poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pela **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA**

16.1. A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela **CONTRATANTE** de cada um e de todos os termos deste Contrato, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACESSO AS INFORMAÇÕES**

17.1. As Secretarias de Estado da Administração e da Fazenda terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste contrato, referente a todas as demais entidades da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - O **CONTRATADO** poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

CO-\_\_\_\_\_/2020

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESILIÇÃO

18.1. A qualquer tempo poderão as partes rescindir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua resolução, devendo as entidades da **CONTRATANTE** devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo **CONTRATADO** logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

Parágrafo Primeiro - Quando a iniciativa partir da **CONTRATANTE**, deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verificou.

Parágrafo Segundo - Também constituirá causa de rescisão do Contrato:

- I. Descumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Constatação pelo **CONTRATADO** de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela **CONTRATANTE**;
- III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da **CONTRATANTE** ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens deste Contrato ou e quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipóteses de utilização diversas das previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

20.1. Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme estabelecido no artigo 51, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/16.

CO-\_\_\_\_\_/2020

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

22.1. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o **CONTRATADO** coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da **CONTRATANTE** e dos **PORTADORES**, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da **CONTRATANTE** ou o **PORTADOR** considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro de São Paulo SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Décima Nona deste Instrumento.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

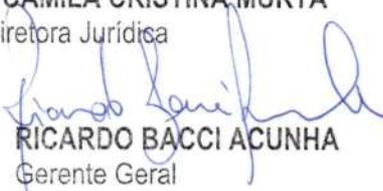
São Paulo, \_\_\_\_\_

PELA PRODAM SP:

  
**ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**  
Diretor de Administração e Finanças

  
**CAMILA CRISTINA MURTA**  
Diretora Jurídica

BANCO DO BRASIL S.A.:

  
**RICARDO BACCI ACUNHA**  
Gerente Geral

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Esclarecimento: Para participar do Programa Casa da Família – PPP Habitação Municipal é necessário realizar um cadastro no site da COHAB-SP, ou atualizá-lo, caso já tenha sido realizado anteriormente. O acesso é feito através do site www.cohab.sp.gov.br clique em FAÇA SEU CADASTRO no canto inferior direito e preencha seus dados. O cadastro deve ser atualizado anualmente para que possa participar dos Programas Habitacionais. Cabe informar que o simples cadastro não garante a unidade habitacional. As condições para aquisição das unidades habitacionais seguirá as regras do Anexo VII do Contrato – Diretrizes para a

Comercialização das Unidades Habitacionais, disponível no site www.cohab.sp.gov.br/licitacaoppdhabitacao, ou, no site http://enegocioscidadessp.prefeitura.sp.gov.br EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº COHAB-SP 001/2020 PPP HABITAÇÃO MUNICIPAL SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS Solicitação de esclarecimento nº.: 66/2020 Assunto: Atualização de Cadastro Mensagem: BOM DIA Gostaria de saber se é possível atualizar o cadastro do PPP, se sim, poderia enviar o link? Obrigada. XXX Esclarecimento: Para participar do Programa Casa da Família – PPP Habitação Municipal é necessário realizar um cadastro no site da COHAB-SP, ou atualizá-lo, caso já tenha sido realizado anteriormente. O acesso é feito através do site www.cohab.sp.gov.br clique em FAÇA SEU CADASTRO no canto inferior direito e preencha seus dados. O cadastro deve ser atualizado anualmente para que possa participar dos Programas Habitacionais. Cabe informar que o simples cadastro não garante a unidade habitacional. As condições para aquisição das unidades habitacionais seguirá as regras do Anexo VII do Contrato – Diretrizes para a Comercialização das Unidades Habitacionais, disponível no site www.cohab.sp.gov.br/licitacaoppdhabitacao ou no site http://enegocioscidadessp.prefeitura.sp.gov.br

Solicitação de esclarecimento nº.: 67/2020 Assunto: Solicitação de prorrogação para entrega das Propostas

Mensagem: Boa Tarde Em função da situação em que se encontra o País face a Epidemia do Corona Virus que impôs diversas restrições e considerando a complexidade do estudo para apresentação das propostas que demandam consultas, reuniões e diligências in loco e em outros órgãos, demandas essas totalmente comprometidas pela necessidade de isolamento. A fim de que possamos apresentar uma proposta mais competitiva, solicitamos através desta uma extensão no prazo da entrega das propostas de mais 60 dias a contar do prazo hoje em vigor. Sem mais, certos de vossa atenção. Esclarecimento: Em análise.

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-01.05/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.031/19.  
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 81, § 1º, DA LEI Nº 13.303/2016

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: IDEAL LINS COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
CNPJ Nº: 29.760.555/0001-13  
OBJETO: SUPRESSÃO QUANTITATIVA DO OBJETO CONTRATUAL, NO VALOR DE R\$ 2.866,20 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), EQUIVALENTE A 16,67% (DEZESESSE VÍRGULA SESSENTA E SETE POR CENTO) DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO CO-07.05/19.

VALOR: EM RAZÃO DA MENCIONADA SUPRESSÃO, O VALOR DO CONTRATO PASSA A SER DE R\$ 14.331,00 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS).

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-08.05/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.002/2020  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, INCISO XI, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A.  
CNPJ Nº: 00.000.000/0001-91  
PARECER JURÍDICO GJU Nº 026/2020  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO PELA CONTRATANTE, EM SAQUES E COMO MEIO DE PAGAMENTO NAS SUAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS. ÔNUS E ENCARGOS: TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS E DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INCLUSIVE IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, ENCARGOS TRABALHISTAS E QUAISQUER OUTROS QUE FOREM DEVIDOS RELATIVAMENTE AOS SERVIÇOS E AOS EMPREGADOS, SÃO DE INTEIRA, ÚNICA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.

VIGÊNCIA: O PRAZO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA (18/05/2020).

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-09.05/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.003/20  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 28, 3º, I, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

BANCO: BANCO DO BRASIL S.A.  
CNPJ Nº: 00.000.000/0001-91  
PARECER JURÍDICO GJU Nº 027/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS CORPORATIVOS, PODENDO O BANCO DISPONIBILIZAR À CONTRATANTE, MEDIANTE ADESAO, OS SEGUINTE SERVIÇOS: INFORMAÇÕES GERENCIAIS, RESGATES CENTRALIZADOS E DEPÓSITO JUDICIAL MASSIFICADO.

VALOR: O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO ACARRETA CUSTOS À CONTRATADA.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA CELEBRAÇÃO (18/05/2020).

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.006/2020 - PI-77/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS GEORREFERENCIADOS – GOOGLE MAPS.

O Pregoeiro substituído da Pregoeira designada pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças e pelo Sr. Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas II da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., informa que a empresa GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA, vencedora do certame supramencionado, cumpriu todas

as exigências do Edital, bem como, todas as etapas do certame licitatório, sendo-lhe ADJUDICADO o objeto deste certame no valor total de R\$ 55.551,86 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), no item "Dynamics Maps" que balizou a disputa do Pregão, perfazendo o valor global do processo de: R\$ 1.335.901,62 (hum milhão, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e um reais e sessenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses .

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.007/2020 – PI-82/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

A Pregoeira designada informa que ENCONTRA-SE ABERTO na EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., o processo em referência. O encaminhamento da Proposta de Preços deverá ser feito a partir da divulgação até às 10 horas do dia 05/06/2020, no site www.compras-net.gov.br, sendo a sessão de abertura das propostas às 10 horas do mesmo dia.

### AVISO DE REAGENDAMENTO DE ABERTURA DE PREGÕES

Os Pregoeiros designados pelos Diretores da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., para condução dos Pregões Eletrônicos abaixo relacionados, comunicam o aditamento da data de abertura dos respectivos certames, em razão da antecipação dos feriados na Cidade de São Paulo, conforme Decreto Municipal nº 59.450 de 18/05/2020:

P.E. Nº 04.008/20 – "Prestação de Serviços de Digitação de Dados Alfanuméricos" abertura em 27/05/2020 às 10:00 hrs.

P.E. Nº 04.002/20 – "Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Solução Voip Open Source" abertura em 29/05/2020 às 10:00 hrs.

P.E. Nº 04.005/20 – "Aquisição de 10 Licenças Adobe Creative Cloud"/88 abertura em 01/06/2020 às 10:00 hrs.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas nos respectivos Editais.

### AVISO DE REAGENDAMENTO DE ABERTURA DE PREGÕES

Os Pregoeiros designados pelos Diretores da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., para condução dos Pregões Eletrônicos abaixo relacionados, comunicam o aditamento da data de abertura dos respectivos certames, em razão da antecipação dos feriados na Cidade de São Paulo, conforme Decreto Municipal nº 59.450 de 18/05/2020:

P.E. Nº 04.008/20 – "Prestação de Serviços de Digitação de Dados Alfanuméricos" abertura em 27/05/2020 às 10:00 hrs.

P.E. Nº 04.002/20 – "Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Solução Voip Open Source" abertura em 29/05/2020 às 10:00 hrs.

P.E. Nº 04.005/20 – "Aquisição de 10 Licenças Adobe Creative Cloud"/88 abertura em 01/06/2020 às 10:00 hrs.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas nos respectivos Editais.

### AVISO DE REAGENDAMENTO DE ABERTURA DE PREGÕES

Os Pregoeiros designados pelos Diretores da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A., para condução dos Pregões Eletrônicos abaixo relacionados, comunicam o aditamento da data de abertura dos respectivos certames, em razão da antecipação dos feriados na Cidade de São Paulo, conforme Decreto Municipal nº 59.450 de 18/05/2020:

P.E. Nº 04.008/20 – "Prestação de Serviços de Digitação de Dados Alfanuméricos" abertura em 27/05/2020 às 10:00 hrs.

P.E. Nº 04.002/20 – "Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Solução Voip Open Source" abertura em 29/05/2020 às 10:00 hrs.

P.E. Nº 04.005/20 – "Aquisição de 10 Licenças Adobe Creative Cloud"/88 abertura em 01/06/2020 às 10:00 hrs.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas nos respectivos Editais.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO: Nº 13/2020  
OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL  
TERMO DE CONTRATO: Nº 17/2019  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: OFOS SERVIÇOS PEDIAIS LTDA.-EPP  
CNPJ: 60.863.966/0001-84

OBJETO DO CONTRATO: Implementação de um programa de manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial dos sistemas de pressurização de escadas, alarme de incêndio, central de alarme e suas repetidoras, detectores de fumaça, iluminação de emergência autônoma, portas corta fogo e eletroimas das portas corta fogo, hidrantes e bombas de incêndio, localizados no Edifício Sede, Edifícios Anexo 1, 2 e 3, Portarias A e B e Edifício da Escola de Contas do TCMSP (Tribunal de Contas do Município de São Paulo).

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 26.599,92  
PERÍODO: 12 meses  
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39  
PROCESSO TC Nº 003141/2019  
DATA DA ASSINATURA: 15/05/2020

## SÃO PAULO TURISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### COMPRAS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Compras 281/20  
Contrato CCN/GCO 061/20  
Contratante: São Paulo Turismo S/A  
Contratada: GONTEC CONSTRUÇÕES - EIRELI  
CNPJ: 13.899.662/0001-97

Objeto do contrato: Prestação de serviços de recuperação da cobertura existente no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi

Vigência: 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviços

Fundamento Legal: Leis federais 13.303/16 e 13.979/20, decreto municipal nº 59.283/20 e Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Turismo

Valor total do contrato: R\$ 1.199.795,89  
Data da assinatura: 18/05/20

## EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

#### PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2020/0000687-1

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0000687-1, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável (028846080) e do parecer da assessoria jurídica (029018293), com fundamento no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de TALITA DO AMARAL ARRUDA, inscrita no CPF sob o nº 025.176.261-03, para prestação de serviços de aula no âmbito do programa de formação do Circuito Cineclubista, pelo valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

#### PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8610.2020/0000710-0

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2020/0000710-0, em especial das justificativas apresentadas pela área responsável (029061488) e do parecer da assessoria jurídica (029078387), com fundamento no artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, AUTORIZO o prosseguimento para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de MARIA RAILDA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 132.667.188-01, e JORGE LUIZ FREITAS JULIÃO, inscrita no CPF sob o nº 885.691.018-72, para prestação de serviços de debatedor em sessão do programa Cineclube Spine, pelo valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada contratada

## TURISMO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### COMUNICADO

Comunicamos a alteração da data de reabertura do Pregão Eletrônico nº 002/2020-SMTUR, referente ao processo SEI 6076.2020/0000107-4, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de jardinagem, coleta e destinação dos resíduos de jardinagem, do Autódromo de Interlagos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, do dia 20 de Maio de 2020 para o dia 03 de Junho de 2020, no mesmo horário informado no Edital, às 11h30m, em razão do Decreto Municipal nº 59.450, de 18 de Maio de 2020, o qual antecipou os feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra para os dias 20 e 21 de maio de 2020, e declarou ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações no dia 22 de maio de 2020 e dá outras providências.

#### COMUNICADO

Comunicamos a alteração da data de realização do Pregão Eletrônico nº 004/2020-SMTUR, referente ao processo SEI 6076.2020/0000106-6, para contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de limpeza, manutenção predial, bombeiro civil e fornecimento de veículos, para atendimento do Autódromo de Interlagos, por um período de 24 meses, do dia 22 de Maio de 2020 para o dia 28 de Maio de 2020, no mesmo horário informado no Edital, às 11h30m, em razão do Decreto Municipal nº 59.450, de 18 de Maio de 2020, o qual antecipou os feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra para os dias 20 e 21 de maio de 2020, e declarou ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações no dia 22 de maio de 2020 e dá outras providências.

#### COMUNICADO

Comunicamos a alteração da data de realização do Pregão Eletrônico nº 005/2020-SMTUR, referente ao processo SEI 6076.2020/0000110-4, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial armada e desarmada nas dependências do Autódromo Municipal José Carlos Pace, por um período de 24 meses, do dia 26 de Maio de 2020 para o dia 09 de Junho de 2020, no mesmo horário informado no Edital, às 11h30m, em razão do Decreto Municipal nº 59.450, de 18 de Maio de 2020, o qual antecipou os feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra para os dias 20 e 21 de maio de 2020, e declarou ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações no dia 22 de maio de 2020 e dá outras providências.

#### COMUNICADO

Comunicamos a alteração da data de realização do Pregão Eletrônico nº 001/2020-SMTUR, referente ao processo SEI 6076.2019/0000379-2, para aquisição de diversos materiais de higiene para as dependências do Autódromo Municipal de Interlagos, do dia 03 de Junho de 2020 para o dia 11 de Junho de 2020, no mesmo horário informado no Edital, às 11h30m, em razão do Decreto Municipal nº 59.450, de 18 de Maio de 2020, o qual antecipou os feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra para os dias 20 e 21 de maio de 2020, e declarou ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações no dia 22 de maio de 2020 e dá outras providências.

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

((NE))Processo nº 6076.2020/0000039-4  
Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Turismo  
Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos a serem executados para a Secretaria Municipal de Turismo, pelo período de 12 (doze) meses.

I. À vista dos elementos contidos no Processo 6076.2019/0000039-4, em especial a Minuta de Edital e seus Anexos, manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, doc. 026912449, APROVO a Minuta de Edital e seus anexos (doc. 029099751) observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações c/c artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelos Decretos nº 46.662/05, 47.014/06, 43.406/03 e 56475/15 e suas alterações, e leis complementares n.º 123/2006 e 147/2007 e Decreto Federal nº 10.024/2019, AUTORIZO a abertura do certame licitatório na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço total por item, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos a serem executados para a Secretaria Municipal de Turismo, conforme bases, condições e especificações deste edital e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, conforme requisição de doc. 014411383 e Termo de Referência de doc. 025885161.

II. Designo a Pregoeira Giovana Bueno Macedo RF: 878.492.2 e demais membros da Portaria 008/2020 - SMTUR, para processar e julgar a licitação.

#### COMUNICADO

Abertura do Pregão Eletrônico nº 006/2020-SMTUR  
PROCESSO: 6076.2019/0000039-4

TIPO: Menor Preço  
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos a serem executados para a Secretaria Municipal de Turismo.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Data e hora da abertura da sessão pública: 16/06/2020 às 11:30hs.

## CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### CÂMARA MUNICIPAL

##### SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

#### SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

PROJETOS APRESENTADOS CONFORME O PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 1/2020, DISPENSADA A LEITURA NO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI 01-00327/2020 da Vereadora Edir Sales (PSD)

"Dispõe sobre a morte ou redução da capacidade laboral, decorrente do contágio da doença Covid-19 causada pelo Coronavírus, aos agentes de segurança pública da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo e profissionais de saúde, social e do serviço funerário, sendo considerado acidente em serviço ou ato de serviço para fins de reflexos previdenciários, financeiros e trabalhistas."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:  
Artigo 1º - Fica determinado que a morte ou redução da capacidade laboral, decorrente do contágio da doença COVID 19, causada pelo novo coronavírus, será considerada como acidente de serviço ou ato de serviço para as seguintes categorias profissionais:

- I - Guardas Civis Metropolitanos;
- II - Profissionais de saúde;
- III - serviço funerário;
- IV - Assistência social.

Parágrafo único - Considera-se profissional de saúde, para os fins desta lei, todos aqueles que comprovadamente mantiveram-se trabalhando em hospitais, clínicas e afins, diretamente em contato com o público, em unidades responsáveis pelo recebimento de pacientes contaminados.

Artigo 2º - A redução da capacidade laboral, conforme caput do artigo 1º, poderá manifestar-se como perda total ou parcial da capacidade física ou psíquica para o trabalho exercido, devendo ser atestada mediante procedimento previsto em legislação ou regulamento próprios da categoria profissional.

Artigo 3º - Os profissionais de que trata esta lei ou seus sucessores deverão comprovar o efetivo exercício do cargo ou função durante a vigência do decreto emergencial na saúde pública municipal, a fim de serem reconhecidos os reflexos previdenciários, financeiros e funcionais da declaração de "acidente em serviço" ou "ato de serviço".

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em As Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA  
A presente medida visa instituir políticas públicas em defesa dos servidores públicos do município de São Paulo que estão no enfrentamento e combate a COVID-19.

A proposta tem por finalidade proteger os servidores e dispõe sobre a morte ou redução da capacidade laboral, decorrente do contágio da doença Covid-19 causada pelo Coronavírus, aos agentes de segurança pública da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo e profissionais de saúde, social e do serviço funerário, sendo considerado acidente em serviço ou ato de serviço para fins de reflexos previdenciários, financeiros e trabalhistas.

O objetivo da propositura é garantir os direitos dos servidores haja vista a alta taxa de contaminação e exposição pela qual os trabalhadores estão expostos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei, visto estar revestido de medidas de interesse público da municipalidade."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00013/2020 do Vereador Rinaldi Digilio (PSL)

"Altera o anexo único do decreto 59.405 de 8 de maio de 2020"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:  
Art. 1º - Inclui no anexo único do decreto 59.405 de 8 de maio de 2020 o serviço de venda e manutenção de aparelhos auditivos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões As Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA  
O decreto citado leva em consideração alguns serviços essenciais, porém esquece os serviços de atendimento ao deficiente auditivo.

Muitos desses municípios necessitam da manutenção de seus aparelhos, e como não se encontram no anexo, esses serviços não estão sendo executados.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste."

REQUERIMENTO RECEBIDO PARA PUBLICAÇÃO REQUERIMENTO 13-00308/2020

"Senhor Presidente,

Requiro, pelo presente, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei nº 322/2020, de minha autoria, que "INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DISPÕE SOBRE A ABERTURA PROGRESSIVA E SEGMENTADA DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sala das Sessões,  
JANAÍNA LIMA  
Vereadora"

10º TRIBUNA LIVRE 13/05/2020

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Boa tarde a todos. Esta é a 10ª Tribuna Livre da 17ª Legislatura, realizada em 13 de maio de 2020, conforme Precedente Regimental nº 2/2019.

Estamos iniciando não só a Tribuna Livre, mas hoje temos também o processo de instrução dos projetos, conforme anunciado na tarde de ontem. Então, haverá também a instrução pelas Comissões. A partir do momento em que esses projetos forem instruídos, nós abriremos o prazo de sete dias úteis, conforme fazemos já no nosso plenário na Sessão Extraordinária.